

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 13 de julho de 2017 13:41
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Resultado Embargos
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de julho de 2017 13:30
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Resultado Embargos

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 13 de julho de 2017 12:15
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Embargos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 13.07.17

OFÍCIO 135/2017/SEC – 3^a CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 12 de julho do corrente, decidiu:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Embargante: Douta Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar do STJD, nos autos do nº 69/2017 – 3º CD – embargado: Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do CR Flamengo.

Resultado: “Por unanimidade de votos, foi acolhido os Embargos de Declaração, para aplicar a suspensão de 15 dias convertido em advertência ao Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do CR Flamengo”.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

BRASIL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente

13/7/2017